



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

TERMO DE ADESÃO N. 034/PGM/PMJP/2024 DO CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA VERA LUCIA DE OLIVEIRA AO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROF AE PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA VERA LUCIA DE OLIVEIRA, associação privada, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrito no CNPJ sob o n. 52.110.469/0001-87, com sede e administração nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada por sua presidente **IVANILDA APARECIDA GIORI**, portador (a) do RG n. 363.000 SESDEC/RO, inscrito (a) no CPF sob o n. 350.559.282-04, data de nascimento: 28/02/1970, residente nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, E-mail ivanilda20092010@gmail.com, Fone: (69) 99224-7310 (ID 981541 e 981547), vem através deste aderir ao **PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROF AE** onde o **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1701, Bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, repassará direto dos recursos do Tesouro Municipal mediante crédito automático em conta única e específica sem a necessidade de formalização de convênio, termo de cooperação, acordo, contrato, ajuste ou outro instrumento congêneres, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal n. 3.284/2019. Os deveres e obrigações para serem fielmente cumpridas, na forma da Lei supracitada e do disposto no **Processo Administrativo n. 1-6856/2024-SEMED**, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ADESÃO tem por objeto o repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal n. 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal, conforme o Art. 3º da Lei Municipal mencionada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do repasse será de **R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais)**, que compreende (ID 984236/1062031 - fl.02);

- Creche: R\$ 6.528,00, correspondente ao valor mensal de R\$ 544,00, a serem repassado em 12 (doze) parcelas mensais;
- Pré-Escola: R\$ 23.232,00, correspondente ao valor mensal de R\$ 1.936,00, a serem repassado em 12 (doze) parcelas mensais;

2.2. Os valores serão destinados trimestralmente à Unidade Executora mediante depósito em conta corrente, aberta especificamente para esse fim, nos termos do Art. 5º, §1º, da Lei Municipal n. 3.284/2019, e após a apresentação da documentação elencada nos incisos I a VIII do Art. 6º da mesma Lei.

2.3. A transferência dos recursos financeiros ocorrerá em 04 (quatro) parcelas por ano, sendo que a primeira parcela será referente aos meses de janeiro a março, a segunda parcela referente aos meses de abril a junho, a terceira parcela referente aos meses de julho a setembro e a quarta parcela referente aos meses de outubro a dezembro, nos termos do Art. 4º, §3º, da Lei Municipal n. 3.284/2019.

2.4. A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá repassar recursos adicionais a Unidade Executora a fim de atender necessidades excepcionais ou de interesse público, nos termos do Art. 20 da Lei Municipal n. 3.284/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas da presente ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2024, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal, que consta:

(ID 1126139)

Dotação Orçamentária	02 - PODER EXECUTIVO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12.365.0002.2092.0001 - Manutenção do PROFAE 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES
----------------------	---

Valor Reservado (Orçamento 2024): R\$ 23.232,00 (vinte e três mil e duzentos e trinta e dois reais)

(ID 1126140)

Dotação Orçamentária	02 - PODER EXECUTIVO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12.365.0002.2092.0002 - Manutenção do PROFAE 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES
----------------------	---

Valor Reservado (Orçamento 2024): R\$ 6.528,00 (seis mil e quinhentos e vinte e oito reais)

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente termo será até **31 de dezembro de 2024, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de janeiro de 2024.**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira compete:

I à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Garantir a execução da transferência dos recursos financeiros consignados na cláusula segunda do presente Convênio, mediante repasses trimestrais, ao CONVENIENTE, conforme o Art. 8º, inciso I, alínea a e Art. 2º da Lei Municipal n. 3.284/2019;
- b) Orientar o CONVENIENTE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa Financeiro de Autonomia Escolar PROFAE, conforme determina o art. 8º, inciso I, alínea b, da Lei Municipal n. 3.284/2019;
- c) Efetuar o acompanhamento da Unidade Executora, a transferência e a aplicação dos recursos, com o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Fazenda e de quem compete a verificação dos aspectos financeiro, contábil e orçamentário, nos termos do art.15 da Lei Municipal n. 3.284/2019;
- d) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados, nos termos do art. 8º, inciso I, alínea d, da Lei Municipal n. 3.284/2019;
- e) Proceder exame preliminar dos documentos relativos à prestação de contas e, após, encaminhar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Fazenda para análise e emissão de Parecer, nos termos do art. 8º, inciso I, alínea c e do art. 14 da Lei Municipal n. 3.284/2019.
- f) Repassar recursos adicionais do PROFAE à CONVENIENTE, a fim de atender necessidades excepcionais ou de interesse público previstos no art. 20 e alíneas, da Lei Municipal n. 3.284/2019, observando o limite e as condições dispostas no art. 20, parágrafo único, da mesma Lei.

II à Unidade Executora:

- a) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do depósito na conta aberta especificamente para essa finalidade, atentando-se ao disposto no Art. 9º e incisos, Art. 11 e incisos, e Art.17, da Lei Municipal n. 3.284/2019;
- b) Atentar à vedação expressa de aplicação dos recursos do PROFAE na aquisição de materiais permanentes, no pagamento de pessoal e a qualquer título a agente público da ativa, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal n. 3.284/2019;
- c) Adquirir produtos e contratar serviços, observando os critérios dispostos no Art. 11 e incisos, da Lei Municipal n. 3.284/2019, bem como conceder tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte na aquisição de bens e contratação de serviços, conforme disposto no Art.11, parágrafo único da Lei Municipal n. 3.284/2019, bem como realizar o processo de compras e recebimento de materiais e serviços, bem como verificar a qualidade e quantidade dos materiais adquiridos e serviços contratados, nos termos do Art. 8º, inciso II, alíneas a e b, da Lei Municipal n. 3.284/2019.
- d) Efetuar a movimentação dos recursos financeiros exclusivamente por cheque ou meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores, nos termos do Art.16 da Lei Municipal n. 3.284/2019;
- e) Quando não utilizados os recursos do PROFAE, efetuar aplicações financeiras vinculadas à conta corrente em que os recursos foram creditados, devendo os rendimentos das aplicações serem obrigatoriamente computados como crédito da conta específica e aplicados exclusivamente no objeto do repasse, nos termos dos Art. 18 e Art. 19 da Lei Municipal n. 3.284/2019;
- f) Manter todos os registros contábeis e demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados em ordem e à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle externo, assim como da Câmara Municipal e dos órgãos municipais de controle interno, nos termos do Art. 15, § 1º, da Lei Municipal n. 3.284/2019, bem como prestar contas dos recursos financeiros recebidos, conforme disposto no Art. 8, inciso II, alínea c, da Lei Municipal n. 3.284/2019, na forma explicitada na cláusula sexta deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1.A Unidade Executora deverá prestar contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados no prazo de até 10 (dez) dias após o término do prazo de aplicação de cada parcela, nos termos do Art.12 da Lei Municipal n. 3.284/2019. A prestação de contas será composta, no mínimo, dos seguintes documentos elencados nos incisos I a XIII. Os saldos de parcelas poderão ser aplicados e incorporados na prestação de contas de parcelas subseqüentes, conforme § 2º do artigo supracitado.

6.2. O atraso na prestação de contas compromete o repasse subseqüente e poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros, nos termos do Art. 13 da Lei Municipal n. 3.284/2019.

6.3. Ao atraso e às irregularidades na prestação de contas, bem como à Tomada de Contas Especial (TCE), aplicar-se-á, no que couber, a Instrução Normativa n. 005/CGM/PGM/SEMFAZ/PMJP, de 14 de maio de 2008, sem prejuízo das demais legislações pertinentes, conforme disposto no Art. 13, parágrafo único da Lei Municipal n. 3.284/2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGALIDADE

7.1.A presente ADESÃO está amparada pela Lei Municipal n. 3.284/2019, Lei Municipal n. 3.376/2021 e Lei Municipal n. 3.618/2022, sendo a eficácia do presente termo condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do Art. 175 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1.A Unidade Executora se responsabiliza pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não sejam aqueles estampados no Art. 9º e Incisos e Art. 17 da Lei Municipal n. 3.284/2019, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

9.1. O presidente da Unidade Executora fica responsável pela execução dos recursos do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO

10.1. A presente adesão será acompanhada e fiscalizada pelo gestor Philipe Silva Nascimento e fiscal Claudimar Dutra Vial Gonçalves, conforme Portaria n. 143/GAB/SEMED/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda da presente adesão.

11.1. É lavrado a presente adesão, nos termos do Art. 6, Inciso I da Lei Municipal n. 3.284/2019, que depois de lido e achado conforme, é assinado, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná, 22 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO

CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25

ISAU RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito

CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSORA VERA LUCIA DE OLIVEIRA

CNPJ n. 52.110.469/0001-87

IVANILDA APARECIDA GIORI

Presidente

ELECIMAR BATISTA DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Educação

Decreto n. 2830/GAB/PM/JP/2024





RODRIGO SAMPAIO SOUZA

Procurador-Geral do Município

Decreto n.2821/GAB/PM/JP/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149

Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por RODRIGO SAMPAIO SOUZA, PROCURADOR GERAL , em 22/08/2024 às 10:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por ELECIMAR BATISTA DA SILVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , em 22/08/2024 às 12:42, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .
 QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL	Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná , em 22/08/2024 às 13:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por IVANILDA APARECIDA GIORI, DIRETORA , em 23/08/2024 às 13:44, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1140719** e o código verificador **2793D148**.

Referência: [Processo nº 1-6856/2024](#).

Docto ID: 1140719 v1